

PROJETO DE LEI N.º 615/XIII/3^a

Altera a Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, que aprova o regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A recente alteração ao regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional quebrou o consenso amplamente maioritário que nas últimas décadas sempre existiu entre as forças políticas portuguesas em matéria de imigração e de segurança nacional.

Consenso, diga-se, alargado a mais de três quartos do nosso espectro político, de que, sem surpresa, apenas historicamente se demarcavam as forças políticas de matriz comunista, como a CDU e o BE, que sempre questionaram, e questionam, a nossa participação na União Europeia e o nosso empenhamento na NATO, ainda ontem tão enfaticamente reafirmado pelo Presidente da República.

Surpresa, sim, foi a forma irresponsável com que o PS se deixou capturar por esta pequena minoria, e logo em áreas tão sensíveis como a segurança interna e os compromissos da construção europeia.

Sabemos agora, embora o Governo persista em não dar conhecimento à Assembleia da República desse parecer, que o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras expressou com contundência os evidentes perigos e contradições que resultam dos propósitos desta alteração legislativa, alertando para o perverso efeito de chamada e para a inaceitável disfuncionalidade destas alterações face ao regime consolidado na União Europeia e no espaço Schengen em que nos integramos.

Naturalmente que o PSD, no debate e votação destas alterações no Parlamento, expressou com clareza estes aspetos profundamente negativos e votou contra estas irresponsáveis alterações.

A tudo isto a deriva ideológica da atual maioria fez ouvidos de mercador, virando as costas ao comprovado padrão de segurança do nosso País, e os resultados começam, lamentavelmente, a ser visíveis.

De uma média semanal de três centenas de pedidos passámos na última semana para mais de quatro mil, ficando claro que as redes ilegais ligadas aos circuitos de emigração rapidamente perceberam o filão que aqui se abriu.

Urge reverter esta situação.

Reverter esta situação é retomar o consenso expresso na Lei nº 23/2007, apresentada pelo Governo socialista, e reiterado na Lei nº 63/2015, votada favoravelmente pelo PSD, pelo PS e pelo CDS, em Maio de 2015, e então aprovada com votos contra do PCP, do BE e do PEV.

Trocar esse consenso alargado, repita-se, a mais de três quartos da sociedade portuguesa, por uma curta maioria oportunista e conjuntural, inclusive pondo em causa e fazendo perigar compromissos assumidos em sede de segurança na construção europeia, é manifestamente andar para trás na defesa do interesse nacional.

O propósito da presente iniciativa é, exclusivamente, a retoma da redação da lei consensualizada em 2007 e confirmada em maio de 2015 pelo PSD, o PS e o CDS, e que tem feito Portugal ser merecedor de reiterados elogios internacionais e ser, muito justamente, apontado como exemplo de boas práticas no acolhimento e integração de cidadãos estrangeiros.

Assim, nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, os deputados abaixo assinados apresentam o seguinte projeto de lei:

Artigo 1.º

Objeto

A presente lei procede à sexta alteração à Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, que aprova o regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional, alterada pelas Leis n.ºs 29/2012, de 9 de agosto, 56/2015, de 23 de junho, 63/2015, de 30 de junho, 59/2017, de 31 de julho, e 102/2017, de 28 de agosto.

Artigo 2.º

Alteração à Lei n.º 23/2007, de 4 de julho

Os artigos 88.º, 89.º e 135.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, alterada pelas Leis n.ºs 29/2012, de 9 de agosto, 56/2015, de 23 de junho, 63/2015, de 30 de junho, 59/2017, de 31 de julho, e 102/2017, de 28 de agosto, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 88.º

[...]

1 - (...)

2 - Excecionalmente, mediante proposta do diretor nacional do SEF ou por iniciativa do membro do Governo responsável pela área da administração interna, pode ser dispensado o requisito previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 77.º, desde que o cidadão estrangeiro, além das demais condições gerais previstas nessa disposição, preencha as seguintes condições:

- a) Possua um contrato de trabalho ou tenha uma relação laboral comprovada por sindicato, por associação com assento no Conselho Consultivo ou pela Autoridade para as Condições de Trabalho;
- b) Tenha entrado legalmente em território nacional e aqui permaneça legalmente;
- c) Esteja inscrito e tenha a sua situação regularizada perante a segurança social.

3 - A concessão de autorização de residência nos termos dos números anteriores é comunicada pelo SEF, por via eletrónica, ao Instituto do

Emprego e da Formação Profissional, I. P., e nas regiões autónomas aos correspondentes serviços regionais, para efeitos de execução do contingente definido nos termos do artigo 59.º.

4 - (...)

5 - (...)

Artigo 89.º

[...]

1 - (...)

2 - Excecionalmente, mediante proposta do diretor nacional do SEF ou por iniciativa do membro do Governo responsável pela área da administração interna, pode ser dispensado o requisito previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 77.º, desde que se verifique a entrada e a permanência legais em território nacional.

3 - (...)

4 - (...)

Artigo 135.º

Limites à decisão de afastamento coercivo ou de expulsão

Com exceção dos casos de atentado à segurança nacional ou à ordem pública e das situações previstas nas alíneas c) e f) do n.º 1 do artigo 134.º, não podem ser afastados ou expulsos do território nacional os cidadãos estrangeiros que:

- a) Tenham nascido em território português e aqui residam habitualmente;

- b) Tenham a seu cargo filhos menores de nacionalidade portuguesa ou estrangeira, a residir em Portugal, sobre os quais exerçam efetivamente as responsabilidades parentais e a quem assegurem o sustento e a educação;
- c) Se encontrem em Portugal desde idade inferior a 10 anos e aqui residam habitualmente.»

Palácio de São Bento, 21 de setembro de 2017

Os Deputados do Grupo Parlamentar do PSD,

Pedro Passos Coelho

Hugo Soares

Carlos Abreu Amorim

Luis Marques Guedes

Fernando Negrão